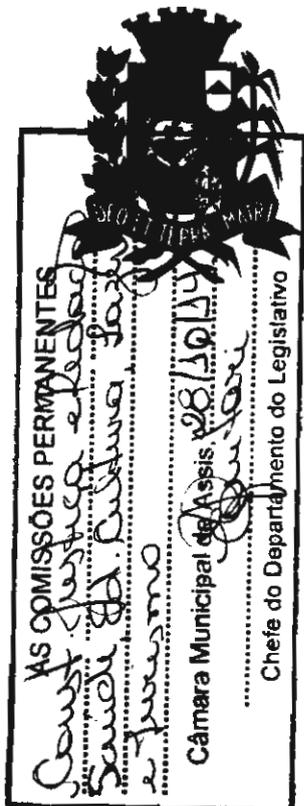


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 128 /2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PARQUES DE DIVERSÕES E BUFFETS DE RECREAÇÃO INFANTIL, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS, MANTER PLACA INFORMATIVA, EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO, EM TODOS OS BRINQUEDOS, CONTENDO DADOS REFERENTES À MANUTENÇÃO, VISTORIA TÉCNICA E EVENTUAIS RISCOS NA SUA UTILIZAÇÃO

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória, pela administração dos parques de diversões e buffets de recreação infantil existentes no Município de Assis, fixação de placa informativa, em cada brinquedo, com letras bem visíveis para o público, com dados referentes à manutenção, vistoria técnica e eventuais riscos na sua utilização.

Parágrafo Único. Os dados de que trata o caput deste artigo obedecerão os seguintes critérios:

- I- Data em que a manutenção foi realizada e prazo de sua validade;
- II- Número do Laudo de Vistoria Técnica, emitidos pelas autoridades públicas competentes;
- III- Informações que indiquem os riscos da utilização daquele brinquedo para eventuais pessoas portadoras de doenças.

Art. 2º. Caso seja constatada infração ao disposto nessa Lei, será aplicada as seguintes penalidades:

- I- Advertência e solicitação para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- II- Multa no valor de 500 (quinhentas) UFESPs;

RW



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

III- Persistindo a infração ou em caso de reincidência, será aplicada multa no valor em dobro;

IV- Interdição do local.

Art. 3º. Cabe a Secretaria Municipal de Governo a orientação e fiscalização da aplicação da presente lei.

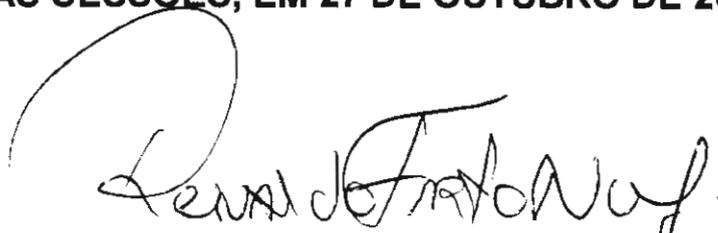
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2014



REINALDO NUNES - Português
Vereador do Partido dos Trabalhadores



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura visa a obrigatoriedade de que a administração dos parques de diversões e buffets de recreação infantil existentes no Município de Assis efetue a fixação de placa informativa, em cada brinquedo, com letras bem visíveis para o público, com dados referentes à manutenção, vistoria técnica e eventuais riscos na sua utilização.

O objetivo central desse Projeto de Lei funda-se no fato de que as informações a serem repassadas ao público, quanto à manutenção, vistoria técnica e eventuais riscos na utilização dos brinquedos existentes nos parques de diversões e buffets de recreação infantil, auxiliarão na tomada de decisão por sua utilização além de permitir e facilitar a observância de que está sendo respeitado controle de sua manutenção pelos responsáveis pela administração.

Constantemente nos deparamos com lamentáveis informações através dos meios de comunicação em massa quanto a acidentes ocorridos em parques de diversões ou em buffets de recreação infantil, seja por falha humana ou, na maioria das vezes, por falta de manutenção adequada dos brinquedos colocados à disposição do público, em sua maioria crianças.

A informação, logo no ato da utilização do brinquedo, quanto a sua manutenção, vistoria técnica (engenheiros mecânicos e Laudo Corpo de Bombeiros) e eventuais riscos na utilização por pessoas portadoras de determinadas enfermidades, como por exemplo, cardíacas e ou hipertensas, de forma bem visível, não elide a responsabilidade dos administradores em caso de acidentes, mas irá permitir e auxiliar, que as pessoas que frequentam aquele local, em especial aquelas responsáveis por crianças, tenham mais tranquilidade podendo optar pela sua utilização.

Além disso, obrigar os centros recreativos a indicar referidas informações publicamente contribuirá para garantir que as vistorias e manutenções sejam realizadas no tempo devido e, em sua falta, que seja observada e de conhecimento de seus frequentadores e, principalmente, por quem cabe a sua fiscalização.

RN



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

De acordo com o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, Constituição do Estado, reza em seu artigo 17, incisos I e II, que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (I) e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (II).

Como bem ensina o doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, "o que define e caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União".(in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, p. 111, 16ª edição).

Assim, cabe ao Poder Público local tratar de uma política voltada à proteção e ao bem estar da população assisense.

Pelos motivos sustentados, peço aprovação do projeto aos Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2014

REINALDO FARTO NUNES - Português
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 128/2014
PARECER Nº. 158/2014

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PARQUES DE DIVERSÕES E BUFFETS DE RECREAÇÃO INFANTIL, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS, MANTER PLACA INFORMATIVA, EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO, EM TODOS OS BRINQUEDOS, CONTENDO DADOS REFERENTES A MANUTENÇÃO, VISTORIA TÉCNICA E EVENTUAIS RISCOS NA SUA UTILIZAÇÃO**”.

O objeto do Texto é legal e constitucional e no mais visa dar maior enfoque a segurança das crianças, obrigando assim os responsáveis pelos estabelecimentos a manterem em dia a manutenção dos brinquedos, evitando assim tragédias.

No mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de **maioria simples** ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 03 de novembro 2014.

DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO